

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 3.525, de 2019)

Inclua-se o seguinte § 2º no art. 1º do Projeto de Lei nº 3.525, de 2019, renumerando-se seu parágrafo único como § 1º:

“Art. 1º

.....

§ 1º

§ 2º A síndrome de fibromialgia ou de fadiga crônica inclui-se na lista de doenças a que se referem o inciso II do art. 26 e o art. 151 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, segundo os quais independe de carência a concessão de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez ao segurado que se tornar incapacitado em decorrência da síndrome após se filiar ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda que propomos visa a beneficiar os doentes com fibromialgia ou com fadiga crônica mediante a dispensa do cumprimento de período de carência para a concessão dos benefícios de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, nos casos em que eles se tornem incapacitados após se filiarem ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA

SF/23226.15947-57